



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei Nº 176/2025

*Ob.: Projeto de Lei  
protocolado sob o n.º 176,  
em 08/12/2025  
Matheus Alexandre M. de Figueira  
Membro do Conselho Municipal de Educação  
Chefe do Poder Legislativo*



**EMENTA:** Institui o Programa Escola Segura no âmbito do município de Garanhuns, estabelecendo medidas de proteção, monitoramento e cadastro obrigatório de visitantes nas unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**Autor: Vereador Matheus Martins.**

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa Escola Segura nas escolas da rede municipal de ensino de Garanhuns, com o objetivo de fortalecer a segurança, o controle de acesso e o monitoramento das unidades escolares.

**Artigo 2º** O Programa Escola Segura compreende a adoção das seguintes medidas:

- I – implantação de cadastro obrigatório de visitantes, incluindo identificação com documento oficial, nome completo, destino, horário de entrada e saída;
- II – instalação de câmeras de monitoramento nas áreas internas e externas das escolas;
- III – implantação de cadastro de prestadores de serviço, com registro das empresas e funcionários que atuam nas unidades escolares;
- IV – criação de sistema de registro de ocorrências para comunicação imediata de situações suspeitas;
- V – controle de entrada de veículos autorizados;
- VI – realização de treinamentos periódicos para servidores sobre protocolos de segurança;
- VII – divulgação de orientações de prevenção e segurança para estudantes e comunidade escolar.



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

**Artigo 3º** O cadastro obrigatório de visitantes deverá ser realizado na portaria da escola ou área designada, sendo permitido o acesso apenas após o devido registro.

§1º – Visitantes deverão portar crachá, etiqueta ou identificação durante toda a permanência na escola.

§2º – O cadastro poderá ser feito em plataforma digital, sistema eletrônico ou livro físico, conforme estrutura da unidade.

§3º – Em casos de emergência, a direção poderá limitar ou suspender visitas.

**Artigo 4º** A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com a Guarda Municipal, Polícia Militar e demais órgãos de segurança para efetiva execução do Programa.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA  
NOVA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAUJO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o **Programa Escola Segura** no âmbito do município de Garanhuns representa uma iniciativa de grande relevância social, educacional e preventiva, voltada à proteção integral de alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar. Em um cenário nacional marcado pelo aumento de situações de vulnerabilidade, riscos externos e episódios de violência em ambientes educacionais, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas que reforcem a segurança nas unidades de ensino.

A proposta estabelece medidas de proteção, monitoramento e cadastro obrigatório de visitantes, garantindo maior controle de acesso e permitindo que cada escola tenha conhecimento preciso sobre quem entra e circula em suas dependências. A implementação desse programa contribui diretamente para a prevenção de ocorrências, reduzindo a possibilidade de entrada de pessoas não autorizadas e fortalecendo o ambiente escolar como um espaço seguro e acolhedor.

Além do aspecto preventivo, o Programa Escola Segura promove a organização e padronização de protocolos de segurança, assegurando que todas as unidades da rede municipal adotem procedimentos adequados e alinhados às melhores práticas. Isso inclui ações de orientação, capacitação de equipes e integração com órgãos de proteção, como Guarda Municipal, Conselho Tutelar e demais instituições responsáveis.

Ao priorizar a segurança escolar, o município demonstra compromisso com a proteção da vida, o bem-estar dos estudantes e a tranquilidade das famílias, reforçando que a educação deve ocorrer em ambientes saudáveis, preparados e protegidos. Trata-se, portanto, de um projeto de lei essencial para fortalecer a confiança da comunidade na rede municipal de ensino e garantir que as escolas permaneçam como espaços de aprendizado, convivência pacífica e desenvolvimento humano pleno.